Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

Classe Única de Cotas do Algarve Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

(CNPJ nº : 48.279.539/0001-58)
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
Demonstrações contábeis em
30 de novembro de 2025
e relatório do auditor independente

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas e ao Administrador
Classe Única de Cotas do Algarve Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Classe Única de Cotas do Algarve Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe em 30 de novembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda.,
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132
T: +55 (11) 4004-8000

www.pwc.com.br

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

Classe Única de Cotas do Algarve Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

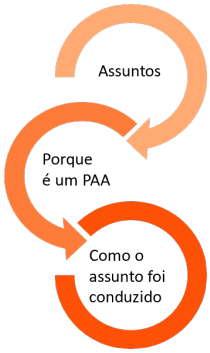

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Existência e mensuração do direito creditório – ação judicial (Notas 3 (d) e 5) A carteira da Classe é composta, substancialmente, por direito creditório lastreado por ação judicial. O direito creditório lastreado por ação judicial é registrado pelo valor de custo de aquisição e subsequentemente avaliado ao valor justo. O valor justo do direito creditório é apurado com base nas melhores premissas e julgamentos da administração da Classe, que considera o risco de crédito e o prazo estimado de recebimento. Considerando a relevância do saldo do direito creditório e a subjetividade inerente aos critérios de valorização na carteira da Classe, a existência e a mensuração do direito creditório foram consideradas áreas de foco de auditoria.	Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: • Realizamos o entendimento do processo adotado pela administradora quanto à existência e mensuração desse investimento. • Para a existência do direito creditório, executamos testes relacionados a: (i) confirmação junto aos assessores jurídicos sobre a existência do direito creditório; (ii) inspeção da documentação suporte referente ao lastro e cessão do direito creditório à Classe; e iii) com o auxílio de especialistas em direitos creditórios dessa natureza, analisamos a existência e atualização dos processos atrelados a ação judicial, com base nas confirmações obtidas junto aos assessores jurídicos da Classe. • Em relação à mensuração desse investimento, efetuamos o recálculo do direito creditório com base na metodologia e critérios utilizados pela administração da Classe, atualizados até a data-base dessas demonstrações contábeis e análise da razoabilidade e consistência da metodologia e dos principais critérios utilizados pela administração da Classe.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

Consideramos que os critérios e as premissas adotados pela administração quanto à existência e mensuração desse investimento estão consistentes com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis. A continuidade das operações de uma classe de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento da Classe.

Os responsáveis pela governança da Classe são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se essas demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as ações tomadas para eliminar ameaças à nossa independência ou salvaguardas aplicadas.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by
Assinado por: MARCELO LUIS TEIXEIRA SANTOS:04280218757
CPF: 04280218757
Data/Hora da Assinatura: 27 February 2026 | 20:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
FADB61853F4948B...

Marcelo Teixeira
Contador CRC 1PR050377/O-6

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALGARVE AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 48.279.539/0001-58
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

		2025		2024	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**3.438**	**1,58**	**3.439**	**1,80**
Disponibilidades		**-**	**-**	**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	-	-	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**3.438**	**1,58**	**3.438**	**1,80**
Daycoval Títulos Públicos I F.I.F.		3.438	1,58	3.438	1,80
Direitos creditórios	**5**	**215.986**	**98,46**	**187.324**	**98,24**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**215.986**	**98,46**	**187.324**	**98,24**
A vencer	5.3 / 5.4	215.986	98,46	187.324	98,24
Outros valores e bens		**5**	**-**	**4**	**-**
Despesas diferidas		5	-	4	-
Total do ativo		**219.429**	**100,04**	**190.767**	**100,04**
Passivo					
Valores a pagar		**75**	**0,04**	**72**	**0,04**
Demais valores		55	0,03	56	0,03
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	20	0,01	16	0,01
Total do passivo		**75**	**0,04**	**72**	**0,04**
Patrimônio líquido	**11**	**219.354**	**100,00**	**190.695**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**219.429**	**100,04**	**190.767**	**100,04**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALGARVE AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITAD
CNPJ: 48.279.539/0001-58
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	2024
Resultados		**29.109**	**25.053**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**28.662**	**24.888**
Resultado com direitos creditórios	5.4	28.662	24.888
Cotas de fundos de investimento	**4**	**447**	**165**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		447	165
Encargos		**(450)**	**(392)**
Despesas da Administração	**13**	**(246)**	**(213)**
Remuneração da Administração	(a)	(184)	(158)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(a)	(62)	(55)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(123)**	**(69)**
Taxa de fiscalização CVM		(74)	(33)
Taxa CETIP		(45)	(32)
Taxa ANBIMA		(4)	(4)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(81)**	**(110)**
Auditoria externa		(58)	(110)
Consultoria jurídica		(14)	-
Laudos e avaliações		(9)	-
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**28.659**	**24.661**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALGARVE AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITAD
CNPJ: 48.279.539/0001-58
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**11**	**190.695**	**164.034**
Representado por 141.855,6277 cotas a R$ 1.344,2891 cada		190.695	-
Representado por 140.360,9355 cotas a R$ 1.168,6588 cada		-	164.034
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**28.659**	**24.661**
Cotas emitidas no exercício	**10**	**-**	**2.000**
1.494,6922 cotas	(a)	-	2.000
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**-**	**2.000**
Patrimônio líquido no final do exercício	**11**	**219.354**	**190.695**
Representado por 141.855,6277 cotas a R$ 1.546,3196 cada		219.354	-
Representado por 141.855,6277 cotas a R$ 1.344,2891 cada		-	190.695

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALGARVE AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 48.279.539/0001-58
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	447	165
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(4)	(4)
(-) Pagamento de despesa com serviços de avaliação		(9)	-
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(14)	-
(-) Pagamento de taxa CETIP		(44)	(31)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(59)	(57)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(61)	(52)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(74)	(32)
(-) Pagamento de taxa de administração		(183)	(157)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(1)**	**(168)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**		
(+) Emissão de cotas	(a)	-	2.000
Caixa líquido das atividades de financiamento		**-**	**2.000**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(1)**	**1.832**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	3.439	1.607
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	3.438	3.439
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(1)**	**1.832**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**28.659**	**24.661**
Aumento de outros passivos		3	58
(Aumento)/redução de outros ativos		(1)	1
(Aumento) de direitos creditórios		(28.662)	(24.888)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(1)**	**(168)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALGARVE AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 48.279.539/0001-58
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Algarve Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 09 de dezembro de 2022, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 28 de dezembro do mesmo ano, com prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data de início supracitada. O prazo de duração de cada subclasse ou série de cotas será definido no respectivo apêndice do regulamento. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Algarve Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde 23 de setembro de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 27 de fevereiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios oriundos de processos judiciais ou arbitrais são avaliados pelo seu valor de aquisição e subsequentemente avaliados ao valor justo, obtido utilizando as regras específicas de cálculo de cada operação que considera o risco de crédito e com base nas melhores premissas e julgamentos do Administrador da Classe, bem como o parecer jurídico de escritórios especializados para definição de probabilidade de ganho e prazo estimado de recebimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

f) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de novembro de 2025 e de 2024:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	-
Cotas de fundo de investimento (**)	1.714,7738	2.005	3.438
Total		**2.005**	**3.438**

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

	2024		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.503,8438	2.286	3.438
Total		**2.286**	**3.439**

(*) Em 30 de novembro de 2025, a Classe não possui montante (R$ 1 em 2024) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos I Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.789/0001-94. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 447 (R$ 165 no exercício findo em 30 de novembro de 2024).

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são representados por ações judiciais no Brasil movidas em face de entes públicos (“direito(s) creditório(s)”), incluindo, mas não se limitando aqueles relacionados a: órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações) e empresas privadas desestatizadas com sentença transitada em julgado ou não, prolatadas ou que serão prolatadas no curso de ações judiciais contra os entes federativos, cujos créditos poderão ser representados por precatórios já emitidos ou a serem emitidos em virtude de execução das sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

A Classe pode adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

É permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

A Classe pode adquirir direitos creditórios cujos cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os direitos creditórios sejam performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos cedentes; **(b)** os direitos creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos respectivos cedentes; e **(c)** os cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

A Classe poderá, ainda, investir em direitos creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os direitos creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e **(b)** os direitos creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: **(a)** os direitos creditórios são objeto de ações judiciais no Brasil movidas em face de: **(i)** entes públicos como órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações); **(ii)** empresas de grande porte, multinacionais e/ou de capital aberto; **(iii)** instituições financeiras; e **(iv)** outros e direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos créditos anteriormente mencionados.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado pela Gestora até a data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pela Gestora a cada aquisição de direitos creditórios pela Classe: **(i)** contrato de cessão, devidamente celebrado entre o Fundo e o cedente ou o emissor, constando que: **(a)** os direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros; **(b)** a menos que os termos de tal contrato de cessão e/ou outro documento aplicável preveja expressamente as

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

circunstâncias em que a aquisição pelo Fundo dos direitos creditórios relevantes possa ser resolvida ou revogada, a aquisição dos direitos creditórios ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o cedente ou o emissor, conforme o caso, da plena titularidade dos direitos creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente ao cedente ou emissor; e **(c)** a transferência dos direitos creditórios ao Fundo será realizada por meio do contrato de cessão registrado junto do Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por meio de lavratura de escritura pública de cessão dos direitos creditórios, de acordo com as disposições previstas no contrato de cessão aplicável.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir às condições de cessão é verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios às condições de cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 721 a 1.080 dias **(*)**	215.986	-	215.986
Total	**215.986**	**-**	**215.986**

	2024		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Acima de 1.080 dias **(*)**	187.324	-	187.324
Total	**187.324**	**-**	**187.324**

(*) Os direitos creditórios presentes na carteira da Classe possuem lastro em ações judiciais, com isso, não possuem prazo de vencimento, e sim uma data prevista de finalização da ação.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

- ***Tipo de ativo***

	2025
Tipo	**Valor justo**
Ação judicial	215.986
Total	**215.986**

	2024
Tipo	**Valor justo**
Ação judicial	187.324
Total	**187.324**

(*) Os direitos creditórios presentes na carteira da Classe possuem lastro em ações judiciais, com isso, não possuem prazo de vencimento, e sim uma data prevista de finalização da ação.

A ação judicial presente na carteira da Classe é contra uma das maiores empresas de alimentos do mundo, que decorre de contratos pactuados entre as partes relativos a um projeto ou indenização pelos prejuízos suportados pelo seu descumprimento até o efetivo cumprimento das parcelas pactuadas ou, subsidiariamente, indenização pelos prejuízos suportados pela frustrada implementação do projeto, mediante o pagamento de valores a que faria jus acaso fosse cumprido o cronograma original.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2025	2024
Saldo inicial	**187.324**	**162.436**
Resultado	28.662	24.888
Saldo final	**215.986**	**187.324**

5.5 - Taxas praticadas

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios são compostas por ações judiciais e não tiveram taxas de cessão praticadas.

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 30 de novembro de 2025, o único devedor dos direitos creditórios da Classe está assim representado:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	215.986	98,46
Total	**215.986**	**98,46**

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, o Administrador da Classe não realizou provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de novembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 98,46% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 Garantias

Em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe participar de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos para fins de proteção de carteira (*hedge*) e alavancagem de patrimônio.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Responsabilidade pelo gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 30 de novembro de 2025, a Classe não possui montante depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 30 de novembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 20. As despesas registradas nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 30 de novembro de 2025, a Classe não possui saldo a pagar de taxa de gestão junto à Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda. A despesa registrada nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas são emitidas em 1 (uma) única subclasse e possuem valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Novas emissões de cotas somente deverão ser realizadas com a aprovação de assembleia de cotistas e o valor da emissão de cada cota deverá corresponder ao valor da cota calculada de acordo com o regulamento, podendo a assembleia que aprovar a emissão de novas cotas conferir aos cotistas direito de preferência na subscrição destas.

Na medida em que o Administrador e/ou a Gestora identifique(m) necessidade de aportes adicionais de recursos pelos cotistas, para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador enviará chamada de capital aos cotistas, por determinação da Gestora, por meio da qual os cotistas serão convocados a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das cotas já subscritas.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor profissional.

As cotas serão sempre integralizadas em até 5 (cinco) dias úteis do ato de sua subscrição, exceto em relação à integralização das cotas objeto da data de início do Fundo, cujo prazo de integralização será de até 180 (cento e oitenta) dias da data da expedição do registro de funcionamento do Fundo pela CVM.

As cotas são integralizadas, observado o disposto no regulamento, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

As cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2025, não houve emissão e subscrição de novas cotas. No exercício findo em 30 de novembro de 2024, houve emissão e subscrição de novas cotas, conforme quadro abaixo:

	2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Única	1.494,6922	2.000
Total	**1.494,6922**	**2.000**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das cotas, observado o disposto no regulamento.

O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou total, a qualquer momento durante o prazo de duração, sempre que forem transferidos ao Fundo quaisquer valores decorrentes da realização dos direitos creditórios integrantes do patrimônio líquido. A amortização parcial e/ou total prevista em regulamento deverá ser realizada pelo Administrador no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes da realização dos direitos creditórios, de modo

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

que o Administrador tenha tempo hábil para comunicar aos cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

As amortizações parciais e/ou total tão somente serão realizadas pelo Administrador caso o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade do Fundo a serem incorridos durante os 18 (dezoito) meses subsequentes.

O pagamento de amortizações e/ou resgate das cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, pelo valor da cota no fechamento do dia anterior ao do respectivo pagamento. Quando do resgate total das cotas será utilizado o valor da cota do dia do respectivo resgate.

Observado o disposto em regulamento, caso no último dia útil anterior à data de resgate de cotas o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das cotas, as cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Durante os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, não houve amortização de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a Classe possui 141.855,6277 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Única	141.855,6277	219.354	141.855,6277	190.695
Total	**141.855,6277**	**219.354**	**141.855,6277**	**190.695**

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.853, de 22 de junho de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 305, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.481.640/0001-33, ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará ao Administrador a taxa de administração, equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 8,00 (oito mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 184 (R$ 158 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

b) Taxa de controladoria e custódia

A taxa de custódia será de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, com o valor mínimo de R$ 4,50 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês.

O valor mensal mínimo previsto acima é atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 62 (R$ 55 no exercício findo em 30 de novembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de gestão, performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de gestão profissional da carteira da Classe, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 30 de novembro de 2025	1.546,3196	15,03	Não definido.
Exercício findo em 30 de novembro de 2024	1.344,2891	15,03	Não definido.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

Docusign Envelope ID: 75F7A487-5FC3-4FD0-A526-9BFEEAE2C2A2

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável